TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DIV0-F7GX-8LMV-4GLP

A C Ó R D Ã O

TC-021761.989.22-7
Contratante: Prefeitura Municipal de Manduri.
Contratada: Construteq Administradora de Obras Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s): José Onivaldo Justi (Prefeito à época).
Interessado(s): Sérgio Luiz Chiquetto (Diretor).
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras/serviço de pavimentação asfáltica de 22.941,38m² para prolongamento da Rua Tomaz Tobá, no Distrito de São Berto, Manduri.
Em Julgamento: Concorrência nº 002/2022. Contrato nº 019/2022, assinado em 06 de junho de 2022, no valor de R$ 8.522.213,41.

TC-021319.989.23-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Manduri.
Contratada: Construteq Administradora de Obras Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento (s): José Onivaldo Justi (Prefeito à época).
Interessado(s): Sérgio Luiz Chiquetto (Diretor).
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras/serviço de pavimentação asfáltica de 22.941,38m² para prolongamento da Rua Tomaz Tobá, no Distrito de São Berto, Manduri.
Em Julgamento: 1º Termo Aditivo, de 06/06/2023.
Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 097.946), Silvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105), Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659).

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMO ADITIVO. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NO EDITAL RETIFICADO. IRREGULARIDADES NA FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA. CLÁUSULA RESTRITIVA. DIVERGÊNCIA DE PRAZOS ENTRE EDITAL E CONTRATO. EMPENHO POSTERIOR À ASSINATURA. JUSTIFICATIVAS INIDÔNEAS PARA PRORROGAÇÃO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro

Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da Concorrência nº 002/2022, do Contrato nº 019/2022 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI e a empresa CONSTRUTEQ ADMINISTRADORA DE OBRAS LTDA., com aplicação à espécie das disposições dos incisos **XV e XXVII** do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no corpo da presente decisão.

Decidiu, outrossim, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo **TC-022138.989.22-3** e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo - Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-DIV0-F7GX-8LMV-4GLP